Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 38

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E/2022.

EXPEDIENTE
02/06/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 012-E/2022, "***DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM IMÓVEIS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS***", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentos de fls. 05 a 23, emenda 01, apresentada pelo Executivo, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa autorizar o município a confessar a existência de dívida, no valor de R$23.634.990,54 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), com o Estado de Minas Gerais, dívida essa oriunda da desaprovação das contas do Convênio n.º 306/2009, firmado com o Estado de Minas Gerais para edificação da estrutura do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, bem como realizar o pagamento desta mediante dação em pagamento com o imóvel especificado.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, VI, "a" da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal.

Para alienação de bens públicos, devem ser observados os requisitos insculpidos no artigo da lei 8.666/93, ou seja, avaliação prévia, interesse público e autorização legislativa.

Fls 39

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E/2022.

O imóvel foi avaliado em R$ 24.109.731,45 (vinte e quatro milhões, cento e nove mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 07/2021, emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, às fls. 06 a 23.

O interesse público resta atendido, pois conforme justificativa:

> *"Com valores decorrentes da indenização da empresa Vale, pela tragédia no Município de Brumadinho, o Governo Estadual apresentou proposta de retomada das obras do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, dentre outras estruturas, porém, condicionando a retomada à estadualização do terreno.*
>
> *E necessário pontuar, que em razão da conclusão da tomada de contas, que apontou a exigência de devolução ao erário estadual, dos valores decorrentes do convênio, Estado e Município acordaram que a quitação da dívida relacionada à tomada de contas, poderia ser adimplida, por meio da dação em pagamento, com o terreno onde a obra foi iniciada. "*

E ainda, a estadualização do terreno é conditio *sine qua non* para a retomada das obras, encerrando-se assim a tomada de contas, bem como permitindo a retomada das obras, nos termos da justificativa apresentaday.

Sendo a modalidade dação em pagamento, dispensa-se prévia licitação, conforme excetuado na alínea "a" do inciso I do artigo 17 da lei 8666/93. E ainda, o presente projeto de lei visa conferir autorização legislativa, atendendo assim aos requisitos insculpidos na lei n.º 8666/93.

Importante frisar que, ficou estabelecido que se o valor do pagamento se mostrar superior ao da dívida, não haverá restituição de eventual saldo, tudo nos termos do Projeto de Lei Complementar e da justificativa apresentada.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 40

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E/2022.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta as emendas e subemendas, para aprimoramento da técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 41

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E/2022.

EMENDAS E SUBEMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2022

Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2022

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a realizar o pagamento da dívida indicada no art. 1º desta Lei Complementar mediante dação em pagamento com área de terreno medindo aproximadamente 35.613,35m² (trinta e cinco mil, seiscentos e treze vírgula trinta e cinco metros quadrados) localizada às margens da Rodovia MG-129, KM 206, com as descrições e confrontações constantes na Matrícula 20.291, Registro nº R-7-20.291, pág. 03, livro 2-BV do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, bem como as suas benfeitorias, conforme croqui e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§1º - O imóvel oferecido em dação em pagamento nos termos desta Lei Complementar foi avaliado em R$ 24.109.731,45 (vinte e quatro milhões, cento e nove mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 07/2021, emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, constante do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§2º - O pagamento da dívida nos termos do caput deste artigo, dá, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a quitação do montante indicado no art. 1º desta Lei Complementar, no limite do valor dos imóveis dados em pagamento, devendo se for este o caso, ser efetuado o pagamento do valor da dívida confessada remanescente ao objeto da dação em pagamento.

§3º - Deverá ocorrer nova avaliação do imóvel se transcorridos mais de 12 (doze) meses entre adata da elaboração do laudo e a efetivação da dação em pagamento."

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2022

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

Fls 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E/2022.

"Art. 3º - Ficarão a cargo do Estado de Minas Gerais todos os procedimentos administrativos e normativos para viabilizar o recebimento do imóvel nos ativos imobiliários estaduais de que trata esta Lei Complementar."

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2022

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - Caso o valor do bem dado em pagamento nos termos desta Lei Complementar seja, eventualmente, superior à dívida do Município, na data da efetiva dação ao Estado, não haverá restituição do saldo remanescente por parte do Estado, nos termos do disposto no art. 4º, §5º, da Lei Estadual nº 14.699/2003."

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2022

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE
02/06/22

Comunicado nº 136/2022

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva e de de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 012-E-2022	Dispõe sobre a autorização para dação em pagamento em imóveis com o Estado de Minas Gerais.	Executivo

Gilsinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681